
Índice

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

A

- ANDERSON SCHREIBER - A Função da Confusão Obrigacional e sua Aplicação à Fazenda Pública Estadual31
- ANDRÉ RODRIGUES CYRINO - Controle de constitucionalidade. Descumprimento de lei reputada inconstitucional pelo Poder Executivo. Atribuição do Governador do Estado. Enunciado nº 3-PGE. Revisão. Parecer n.º 01/2011 – ARC311
- ANDRÉA CARLA BARBOSA - A Execução Trabalhista após as Reformas Sofridas pelo Código de Processo Civil: Compreensão do Tema à Luz da Teoria Geral Processual40

B

- BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - Os Juizados Especiais da Fazenda Pública no Estado do Rio de Janeiro: a União entre a Efetividade da Tutela Diferenciada e a Celeridade do Processo Eletrônico sob o Enfoque da Defesa do Interesse Público63

C

- CÁRMEN LÚCIA - Decisão. Reclamação. Administrativo. Responsabilidade subsidiária da Administração. Alegação de Descumprimento da Decisão Proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Reclamação Julgada Procedente.....467
- CEZAR PELUSO - Decisão. Concessão de liminar, requerida pelo Estado do Rio de Janeiro, para sustar os efeitos da decisão proferida no Habeas Corpus nº 0020102-92.2010.8.19.000, do TJ/RJ. Necessidade de cumprimento da pena privativa de liberdade em presídio federal de segurança máxima. Direito coletivo à segurança pública. Manifesta urgência da medida.....475
- CHRISTIANO TAVEIRA - Projetos culturais apoiados com incentivos fiscais da Lei Estadual nº 1.954 de 1992. Proponentes que executam diretamente determinadas etapas do projeto. Emissão de notas fiscais tendo como destinatário dos serviços o próprio proponente. Possibilidade. Solução que abrange prestações anteriores à vigência da norma. Parecer s/n.º 03/2011 – COT457

____ Suspensão de execução de decisão judicial proferida em sede de *habeas corpus*. Necessidade de manutenção do apenado no “regime disciplinar diferenciado”. Risco de grave lesão à ordem e à segurança pública. Pedido de concessão de imediato efeito suspensivo liminar.....537

F

FABIO SANTOS MACEDO - Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face de Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. Acidente ambiental na Bacia de Campos.....550

FELIPE DERBLI C. BAPTISTA - Responsabilidade civil do estado. Óbito ocorrido após atendimento em casa de saúde privada, conveniada do Sistema Único de Saúde. Ilegitimidade passiva do Estado do Rio de Janeiro arguida em sede de contestação. Recomendação de pagamento de indenização emitida por organismo internacional de proteção dos direitos humanos: ausência de caráter cogente, sem prejuízo da obrigação política e/ou moral de seu cumprimento, mediante avaliação realizada no exercício da autotutela. Precedente da Procuradoria Geral do Estado. Inviabilidade jurídica de seu atendimento se, no caso concreto, o exercício da autotutela não resultar no reconhecimento da responsabilidade do Estado, ressalvadas as hipóteses de condenação judicial de improvável reversão ou transitada em julgado. Parecer n.º 05/2012 – FDCB.....406

____ Contestação em ação civil pública ajuizada pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador – ABRADECONT impugnando reajuste de tarifa para o transporte aquaviário de passageiros no trajeto *Praça XV de Novembro – Arariboia* e vice-versa (*Rio-Niterói*). Incompetência absoluta do juízo. Concessão de serviços públicos. Modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Insuficiência da perspectiva consumerista para a apreciação do caso. Questão técnica, que escapa às capacidades institucionais do Poder Judiciário. Improcedência dos pedidos.....503

FERNANDO LEMME WEISS - A Essencial Priorização no Supremo Tribunal.....575

FLÁVIO AMARAL GARCIA - Contratação Direta. Inexigibilidade. Possibilidade de dispensa de parecer jurídico nas hipóteses de inexigibilidade que se enquadram nos limites da dispensa em razão do valor – art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Enunciado 18 da PGE. Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. Elaboração de pareceres pela Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico fixando os requisitos e formalidades que devem ser observadas em cada caso. Inteligência dos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Estadual nº 5.427/09.

Linha de interpretação que encontra embasamento similar na doutrina e nas Cortes de Contas quando entendem que é possível afastar a obrigatoriedade de pareceres jurídicos nos casos de convite e de editais e contratos padronizados. Parecer n.º 02/2012 – FAG.....281

FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMEN - Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI). Poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Limites. Lei Federal nº 1.579/52. Aplicação a todos os entes federativos. Regimentos Internos do Senado Federal e da ALERJ, Código de Processo Penal, Código Penal e Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de requisição de força policial pelas CPI's para condução de testemunha. Necessidade de decisão judicial. Recepção do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 1.579/52 pela CRFB/88. Artigo 5º, XV e LIV da CRFB/88. Sigilo profissional. Impossibilidade de convocação e de condução coercitiva de advogado para depor como testemunha em CPI na qual se investiga fato relacionado a processo em que atuou ou atua profissionalmente, sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado. Parecer n.º 01/2011 – FAW381

G

GUSTAVO AMARAL - Contestação em ação ordinária ajuizada pela Star One S/A. Crédito tributário constituído por auto de infração em decorrência da ausência de recolhimento de ICMS referente à prestação de serviços de telecomunicação através de satélites. Litispendência. Distinção entre locação de coisa e prestação de serviço. Improcedência dos pedidos.....483

GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE - Algumas Reflexões sobre as Arbitragens e as Regras da Câmara de Comercialização de Energia – CCEE.....79

I

ISABELA DE ARAÚJO LIMA RAMOS - Atividade Normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Setor de Produtos Derivados de Tabaco106

J

- JOÃO MARCELO GAIO SOUZA - Integralidade e Paridade no Regime Próprio dos Servidores Públicos: Reminiscências pós EC 41/03.....173
- JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO - Acórdão. Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Ação de reparação de danos. Procedimento ordinário. Responsabilidade civil por danos morais e materiais atribuídos a tabelião de notas. Suposta irregularidade na confecção de procuração. Responsabilidade pessoal do notário titular nos termos do art. 236 da Constituição da República e 22 da lei 8.935/94. Responsabilidade indireta ou subsidiária do Estado, que depende de fato futuro e incerto. Alegação de ilegitimidade passiva, que foi reconhecida e deve ser mantida. Negado seguimento ao agravo por manifestar improcedência. Agravo interno ao qual se nega provimento476
- JOSÉ VICENTE SANTOS DE MENDONÇA - Estatais com Poder de Polícia: por que não? ..143
- JULIANA CABRAL CARNEIRO - Administração Ordenadora: Vocação e Limites à Delegação.....161

L

- LEONARDO BARIFOUSE - Integralidade e Paridade no Regime Próprio dos Servidores Públicos: Reminiscências pós EC 41/03.....173
- LEONARDO ESPÍNDOLA - Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face de Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. Acidente ambiental na Bacia de Campos.....550
- LEONARDO MATTIETTO - Qualificação jurídica de contrato. Distinção entre locação de coisa e prestação de serviço. “Cessão de capacidade espacial de satélite” como contrato de prestação de serviço. Parecer s/nº – LMAT.....424
- LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES - Suspensão de execução de decisão judicial proferida em sede de habeas corpus. Necessidade de manutenção do apenado no “regime disciplinar diferenciado”. Risco de grave lesão à ordem e à segurança pública. Pedido de concessão de imediato efeito suspensivo liminar.....537

Representação dirigida à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, pelo Estado do Rio de Janeiro, em face de Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Bella Vista Refeições Industriais Ltda., Locanty Comércios e Serviços Ltda., Locanty Segurança e Vigilância Ltda., Locanty Soluções e Qualidade Ltda. e Toesa Service Ltda., objetivando a avaliação do cabimento de instauração de processo administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infrações contra a ordem econômica supostamente cometidas pelas empresas representadas.....546

Apresentação.....27

LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA - Impugnação aos embargos à execução fiscal opostos pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. Incidência de ICMS sobre operações interestaduais de transferência de energia elétrica para consumo próprio em processo produtivo. Tributação no Estado de destino.....521

M

- MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES - A Ação Cautelar como Instrumento de Proteção na Sistemática de Julgamento de Recursos Repetitivos.....189
- MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM/RJ. Dever constitucional do estado de promover acesso à cultura. Interesse público primário. Serviço público social. Servidores públicos dos corpos artísticos da FTM/RJ (corpo de baile, corpo coral e orquestra sinfônica). Regime jurídico. Atribuições e deveres dos cargos. Participação em espetáculos e gravações. Leis Federais n. 9.610/98 e n. 6.533/78. Desnecessidade de autorização prévia para fixação das performances. Função social dos direitos autorais. Direitos autorais e direito de imagem versus direito à cultura e direito à educação. Conflito de normas constitucionais. Ponderação de interesses. Obra produzida em estrito cumprimento de dever funcional. Possibilidade utilização das gravações dentro das finalidades institucionais da fundação. Formação de acervo para memória cultural do estado. Princípio da eficiência. Exibição das gravações em escolas públicas. Complementação da educação dos estudantes. Necessidade de observância dos direitos morais. Parecer Nº 03/2010 – MBBP324

N

NATHALIE CARVALHO GIORDANO - Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face de Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. Acidente ambiental na Baía de Campos.....550

NICOLA TUTUNGI JÚNIOR - O Novo Código de Processo Civil e a Fazenda Pública: Privilégios?.....200

R

RAUL TEIXEIRA - Prescrição e decadência; infrações administrativas ambientais; extinção da pretensão punitiva da Administração; nova disciplina da Lei Estadual nº 5427/2009. Parecer n.º 01/2011 RT-ASJUR/SEA.....431

RÉGIS FICHTNER - Representação dirigida à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, pelo Estado do Rio de Janeiro, em face de Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Bella Vista Refeições Industriais Ltda., Locanty Comércios e Serviços Ltda., Locanty Segurança e Vigilância Ltda., Locanty Soluções e Qualidade Ltda. e Toesa Service Ltda., objetivando a avaliação do cabimento de instauração de processo administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infrações contra a ordem econômica supostamente cometidas pelas empresas representadas.....546

RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS - Compensação ambiental criada pelo Art. 36 da Lei n.º 9.985/00. Natureza jurídica. Obrigação ex lege direcionada à prevenção ou reparação de danos ambientais que pode incluir prestações de fatos e de coisas conforme indicado no Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Possibilidade de cumprimento da obrigação diretamente pelo devedor, por terceiro – inclusive por entidades credenciadas pelo Poder Público – ou mediante pagamento direto ao Tesouro. O valor correspondente ao custo de cumprimento da medida não constitui verba pública salvo na hipótese de pagamento ao Tesouro. Pagamento dos custos operacionais de cumprimento da medida com recursos da própria compensação. Possibilidade. Condições. Parecer n.º 04/2009 – RTAM.....290

_____ Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face de Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. Acidente ambiental na Baía de Campos.....550

T

TATIANA ESTEVES NATAL - A Divisão de Riscos e o Equilíbrio Econômico e Financeiro dos Contratos de Concessão de Serviço Público no Estado Regulador.....218

V

VICTOR FARJALLA - O Servidor Público. Reflexões sobre seu Regime Jurídico.....250

W

WALDIR ZAGAGLIA - Terceirização e Responsabilidade do Estado..... 262